Congonhas, 13 de Setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2533

## ESTADO DE MINAS GERAIS UNICÍPIO DE CONGONHAS

#### DECRETO N.º 7.022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o retrocesso à onda vermelha do Programa "Minas Consciente", por deliberação do Comitê Regional da Macrorregião de que Congonhas faz parte, além de determinar outras medidas pertinentes ao combate à pandemia do Novo Coronavírus.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Congonhas, a Constituição Federal e também o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a situação de contaminados pelo Novo Coronavírus no município de Congonhas, na ordem de 813 casos confirmados, e de 467 pessoas monitoradas até o momento;

CONSIDERANDO que o município de Congonhas aderiu ao Programa do Estado de Minas Gerais "Minas Consciente" e, nessa condição, deve estar alinhado com as decisões do Comitê Regional da macrorregião de Barbacena;

CONSIDERANDO, ainda, que o Comitê Regional, após estudos e avaliação técnica, decidiu pelo retrocesso da microrregião de Congonhas para a onda vermelha.

#### DECRETA:

Art. 1º Funcionarão no município de Congonhas, a partir do dia 14 de setembro de 2020, as atividades econômicas permitidas na onda vermelha do Programa "Minas Consciente" e, desse modo, as demais atividades de comércio e prestação de serviços estão suspensas, temporariamente, até nova ordem regulamentar em contrário do Comitê Regional da Macrorregião.

Art. 2º Bares não poderão funcionar durante a vigência deste Decreto, permitidos os restaurantes nos horários de 11h às 15h e de 18h às 21h, de segundafeira a domingo, mas proibida a venda de bebida alcoólica para consumo no estabelecimento ou em via pública.

Art. 3º As clínicas de medicina do trabalho, pela natureza da atividade, geram grande aglomeração de pessoas e, nesse sentido, não poderão funcionar a partir de 14 de setembro de 2020 até que se faça o avanço para a onda amarela.

Art. 4º O CAAESP – O Comitê de Apoio às Atividades Externas de Saúde Pública deverá receber atenção prioritária de todos os segmentos administrativos da Prefeitura de Congonhas para facilitar a atuação das equipes multidisciplinares de Fiscalização de Vigilância Sanitária, Gestão Urbana e Guarda Municipal no sentido de promover a fiscalização no município para cumprimento das normas de saúde pública pelo cidadão.

Parágrafo único. As equipes de fiscalização deverão atuar, prioritariamente, no sentido de orientar os proprietários dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços para cumprir as normas de saúde pública; no entanto, se a transgressão às normas persistirem, deverão tomar as medidas de notificação, autuação e fechamento do estabelecimento, nos termos da legislação.

Art. 5º A Prefeitura de Congonhas permanecerá fechada até nova ordem e somente as atividades essenciais funcionarão normalmente.

§1º O Atendimento médico, laboratorial e farmacêutico deverá funcionar normalmente e as atividades administrativas da Secretaria de Saúde serão realizadas em regime de escala de trabalho, preferencialmente em dias alternados e no que for possível deverá o servidor dar continuidade ao trabalho em regime domiciliar, se compatível.

§2º As clínicas especializadas, os CAP's e Fisioterapia devem funcionar em regime mínimo de trabalho para atender aos pacientes em estado de risco no agravamento da saúde.

Art. 6º A Guarda Municipal, Limpeza Urbana, Fiscalização Sanitária e de Posturas, também essenciais, terão suas atividades de trabalho diário em condições normais e, se necessário for, os servidores que atuam na Guarda Municipal e na Fiscalização devem ser convocados para o trabalho extraordinário caso haja demanda de atuação para o efetivo cumprimento, pelo cidadão, das normas de saúde pública e combate à pandemia.

Art. 7º As atividades administrativas das demais secretarias municipais serão realizadas em processos de escalas de trabalho mínimo e revezamento, previamente estabelecidos pelos Secretários Municipais e Gabinete.

Art. 8º A Assistência Social deverá atuar em regime de trabalho que atenda às demandas das pessoas que dela necessitar e busquem o auxílio e apoio do Poder Público neste momento de pandemia.

Art. 9º Os trabalhos em regime de domicílio permanecem nas condições anteriormente estabelecidas, podendo ser ampliados, conforme autorizado pelo Prefeito e Secretário.

Art. 10. O atendimento ao cidadão, pelo Protocolo Geral, deverá ser por telefone e e-mail, inclusive o protocolo de requerimentos ou documentos, conforme já normatizado.

Art. 11. O servidor que, no horário normal de trabalho, estiver em atividades que não correlacionam com as laborais, estejam continuamente a transitar pela cidade e a descumprir ao isolamento social, estará sujeito a responder a processo de sindicância a fim de apurar se transgrediu os deveres inerentes ao cargo, previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 12. Suspende-se o Decreto nº 7.020, de 9 de setembro de 2020, enquanto o município de Congonhas permanecer na onda vermelha do "Minas Consciente".

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de setembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

## EXPEDIENTE

## ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

# ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração



Congonhas, 13 de Setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2533

Secretaria Municipal de Gestão Urbana Secretaria Municipal de Planejamento Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Governo Secretaria Municipal de Meio Ambiente Câmara Municipal de Congonhas FUMCULT

**PREVCON**